

*J. S. Moizes*

*J*

REFUTACÃO

ANALITICO--CRITICA

DO QUE

CALUMNIOSAMENTE SE DIZ DA ADMINISTRAÇAM DO EXTINGTO  
CONVENTO DE S. DOMINGOS EM OS NUMEROS 16, E 17

DA

CHRONICA DE MACAO

DO

2º ANNO

POR

FR. JOÃO XAVIER DA TRINDADE E SOUZA

*Ordem dos Prégadores, Mestre, e Doutor em Santa Theo-  
logia, filho da extincta Congregação de Goa.*

*Quem com ferro aos outros matar  
Do ferro a morte vem a a'causar*



MACAO :

IMPRESSA POR F. F. DA CRUZ NA TYPOGRAPHIA FELICIANA.

1836.

s  
naõ  
ssi  
p:

om o  
ista o  
a hum  
ua paix  
ela to  
ontra m  
evia es  
ue par  
nficiona  
seu pri  
evereir  
essa c

Da

*Handwritten signature and scribbles, possibly including the number 3.*

Infelix! quæ tanta animum dementia cepit?  
Virg. Æneid. Lib. 5. V. 435.



IMPRESSA POR N. E. DA GILHA NA TYPOGRAPHIA TEBICIANA  
1886

## SENHOR REDACTOR DA CHRONICA DE MACAO.

MACAO 6 DE NOVEMBRO DE 1836.

*Veritas pluries fatigari potest, sed nunquam vinci.*

Eis-aqui hum axioma infalivel, e taõ obvio á quotidiana experiencia, que nenhum racional, tendo em livre exercicio as suas faculdades intellectivas, poderá vacillar hum momento em prestar-lhe assenso. Conspire a calumnia, o aleive, a invectiva; reunaõ todos os possiveis esforços; traçem mancomunados novos ardís para ofuscarẽ a verdade, afearem a virtude, e deprimirem a innocencia; porẽm a fraqueza das suas armas, e o desacerto dos seus tiros, que sempre estaõ na razaõ directa da maldade da maõ, que os dispara, saõ de tal natureza, que á hum leve aspecto da razaõ se tornaõ incapazes de obterem o triunfo dezejado. E quam notavel, e prodigioso naõ hé voltarem-se de ordinario as proprias armas contra o aggressor para sua confuzaõ, e terror! Estas verdades, que saõ mui palpaveis, naõ exigem demõstraçoens prolixas: só a questaõ presente de per si, sendo bem contemplada, hé huma sobeja prova do que deixo asseverado.

V. mercé, Senhor Redactor (agora hé com o Senhor J. D. Coelho dos Santos, Amigo, Collega, Patricio, e Companheiro esclarecido do Senhor Jozé Baptista de Miranda e Lima, e naõ com o Senhor Cordova, como o era antes de apparecer á minha vista o numero 17 da Chronica) calcando todas as leis da justiça, da humanidade, e da razaõ, por obedecer ao imperioso influxo da sua paixãõ, e da dos meus inimigos, cujos elogios nunca ambicionei pela total certeza da sua ineptidaõ para acreditar-me, derramou contra mim, posto que vagamente, mas sem espanto meu, pois naõ devia esperar menos da sua esclarecida pessoa, todo o veneno, que parece a natureza tem depositado no coraçãõ humano, para inficionar o character dos Cidadãõs pacificos, e honrados, fazendo o seu primeiro, e publico ensaio em o N.º 6 da Chronica de 15 de Fevereiro ultimo: entãõ julguei, que me devia mostrar indifferente a essa cruel, e ferina cantilena, pela enganadõra esperança de que só o tempo, e hum exame serio, e legal do objecto, evidenciando as verdades, plenamente a desmentisse, sem dependencia de mais resposta.

Vio-se o seu halito pestilencial tomar no N.º 14 abertamente sua direcçaõ contra o meu character; e com protestos ainda de desmascarar-me!! E poderia eu neste caso, a pesar da inefficacia dos documentos, de que se servio para isso, e da certeza da imparcialidade, e circunspecçaõ do respectavel Publico nas suas decisõens, ser insensivel aos crueis golpes, com que taõ inhumanamente V. mercé

pertendia destruir a minha honra, e reputação, que são os mais inapreciáveis bens do homem na vida social? Não seria em mim criminosa tanta frieza, tanta insensibilidade? Eis pois o motivo, que me constrangeu a escrever-lhe huma carta em 14 de Agosto passado, levando ao ponto o mais luminoso, com a precisa refutação do que calumniosamente se dizia de mim, a legalidade, e exactidão dos meus procedimentos administrativos, e fazendo retroceder os tiros contra o proprio aggressor; e como na dita lhe tinha assegurado, que a publicação das dividas, e conta do Convento, promettida por V. mercé em huma nota, longe de ser prestavel para o seu fim, me tornaria pelo contrario vantajosa, ouso em prova disto a enviar-lhe esta segunda, respondendo aos Nos. 16, e 17, onde apparece realisada a promessa, e fazendo ao mesmo tempo patentes ao Publico as vantagens, que della me vem necessariamente, com dezejos de dar-lhe tambem V. mercé devida publicidade, por meio da imprensa, que está á sua disposição, visto ser este passo mui conducente á defesa da minha honra atacada; e se achar V. mercé alguma acrimonia, e asperesa nas minhas expressões, attribua este excesso ás suas mesmas folhas provocadoras, e não á minha educação, a qual alias nunca o poderia permitir.

PRIMEIRA VANTAGEM.—O No. 16 da sua Chronica annuncia ao Publico importar a divida passiva do Convento, inclusive os dous censos, hum de 800 patacas, e outro de 600, em 10,653 patacas, e 22 avos, attribuindo me somente a aquisição de tres mil: ora estas verdades confessadas por V. mercé mesmo não destroem completamente o horrivel quadro d'administração do Convento, que offerece o No. 6 de 15 de Fevereiro? Não era pois representado nesse No. o Convento taõ sobrecarregado de dividas, e censos [dando a entender, que isso era occasionado por mim] que o seu rendimento annual apenas era sufficiente para o pagamento dos juros, redusindo á impossibilidade a satisfação dos encargos? Por ventura dez mil, e mais patacas, sendo dellas adquiridas por mim só tres mil, e sobre que a Commissão apaixonadamente tem amontoado tantas duvidas, todas infundadas, poderão servir a alguem de espanto, á vista das 11,374 de dividas activas, especificadas no mesmo numero? A applicação de 400 patacas pouco mais ou menos ao pagamento dos juros de toda a divida poderá impossibilitar o cumprimento das pensões, tendo o Convento de renda annual 4 ate 5 mil patacas, como o mostra o No. 17? A aquisição das tres mil por mim feita legalmente, e para fins necessarios, poderá ja mais denegrir a minha administração? Oh! que desparate, que certamente deve excitar huma revolução no estomago dos sensatos! Não hé por tanto columniosa a pintura do Convento, que apresenta o No. 6? Onde está, Senhor Redactor, o peso, que V. mercé lhe impoz? Onde está a impossibilidade para cumprirem-se as pensões? Ja vê agora a vantagem, que me traz a publicação das dividas, e da conta?

SEGUNDA.—Necessariamente se manifesta a debilidade, e inexactidão dos fundamentos do Despacho da Illma. Administração da F. P. de 27 de Fevereiro, já impresso em documento á minha carta de 14 de Agosto. Vê-se pois pelo dito Despacho serem os seus principaes fundamentos, para negar-me a quitação, bem como o pagamento do balanço, e das despesas do meu regresso, a desappareição dos livros essenciaes, e o não estarem as contas em ordem, motivando estes defeitos difficuldades para effectuar-se a sua liquidação: ora estes fundamentos não ficam destruidos radicalmente pelo contexto do No. 17 da Chronica? Este No. não obstante fazer ver hum methodo novo de arranjar as contas, inventado pelos Senhores da Commissão, que são os que as arranjaram, mostra com tudo a somma das despesas do meu tempo, patacas 33,079, e 69 avos, e das receitas 30,409 ditas, e 88 avos, e por conseguinte o saldo contra o Convento de 2669, 80. Por tanto não se eleva á maior evidencia a falsidade dos ditos fundamentos? Alguem por ventura será capaz de obter semelhante conhecimento, sem estar verificada a liquidação? E poderá completar-se hum acto desta natureza sem se pôrem primeiro as contas em ordem? E haverá alguem, que faça isto, sem ter presentes os livros essenciaes d'administração? Diga, Senhor Redactor,.... Não acha V. mercê verdade nestes meus ditos? Eis-aqui outra vantagem da publicação das contas, e da divida do Convento.

TERCEIRA.—Item, perfeitamente se conhece o aleive, que, attribuindo-me dilapidação dos bens do Convento, motivou o seu apressado recolhimento nos proprios da F. P. Declara o mencionado No. 17, que eu deixára a administração com hum balanço á meu favor de 2669 patacas, 82 avos: este facto somente não convence ao Publico de que foi hum calumniador aquelle que denunciou ás Authoridades esse fantastico crime tão horrendo? Não hé claro, que elle o fez com intento de ver-se livre do rigor das leis, que se lhe tinha feito insoffrivel por causa do seu proceder? Sendo pois natural aos dilapidadores, estragando o dinheiro nos objectos alheios das administrações, e contra as regras de economia, sahirem dellas sempre alcançados, e com faltas dos bens á seu cargo, a marcha regular, e economica sem alteração, esse balanço, e a entrega exacta de todos os bens inventariados, o que não negarão os Senhores Vereadores, que os recéberão, não fazem aleivosa essa dilapidação, que pôde assustar tanto os Senhores Administradores da F. P.? Poderá V. mercê, Senhor Redactor, entre as despesas, desde a intimação do Decreto ate a entrega dos bens, notar huma, que tenha sido contra a marcha economica? Poderá, á vista do livro de inventarios, e da relação dos bens, que eu apresentei, mostrar hum, que não tenha sido entregue á competente Administração? Eu asseguro que isso lhe hé impossivel. Eis-aqui por tanto mais huma van-

tagem, que confundindo a V. merce, e os seus companheiros, concorre muito para o meu credito.

QUARTA.—Tambem assaz clara se faz a cegueira, que eu havia attribuido aos Membros da Commissão em 18 de Junho. Dizia pois eu na representação desta data á Illma. Administração da F. P., que as contas do Convento tinham sido entregues em huma clareza, e ordem tão intelligiveis, que não podião offerecer ao leitor entendido motivo algum de perplexidade: [Em abono desta verdade apello ao juizo publico dos sensatos á presença dos livros de todos os Conventos extinctos desta Cidade.] Porém tão baralhadas apparecem ellas no No. 17, que, me persuado, nenhum ente creado, por mais perspicaz, as poderá entender, nem comprehender o seu fim. E isto não faz evidente a cega paixão, ou a falta de intelligencia dos seus collaboradores, Membros da Commissão? Para convicção desta verdade apresento a seguinte demonstração analitica.

Collocão-se *in capite* 2155 patacas, e 655 milesimos, despesas dos primeiros seis meses ate o fim de Dezembro de 1829; seguẽ-se-lhes logo, estando cerradas com rasgo da penna, 198 patacas, e 435 milesimos, chamando-as impropriamente balanço do anno 1830, e *immediate* 6821 patacas, e 190 milesimos, despesas do dito, unindo-se ambos estes Nos. em huma somma de 7019 patacas, e 625 milesimos: e fechando-se tambem esta com outra linha, se continuão identicas operações ate o fim de Setembro de 1835. Igual methodo se observa em as receitas. Poem-se primeiro 1957 patacas, e 190 milesimos, redditos dos seis mezes de 1829. Ajuntaõ-se-lhes logo 198 patacas, e 435 milesimos, denominado balanço de 1830, fazendo humas, e outras a somma de 2155 patacas, e 625 milesimos, e se continua depois o mesmo ate o fim da minha administração. Quem duvidar da sinceridade destes ditos recorra ás citadas folhas da Chronica. Veja por tanto o Publico a cegueira da Commissão, que hé bem visivel, no desarranjo malieiosamente introduzido nas contas do Convento de S. Domingos, invertendo a ordem, que ellas antes tinhaõ.

Agora pergunto: diga-me primeiro, Senhor Redactor, quem authorisa á V. merce, para lançar as suas turvas, e venenosas vistas sobre as contas anteriores não só á extincção dos Conventos, mas ainda á noticia do Decreto? Donde lhe vem essa audacia para submeter ao seu illegal, e apaixonado exame as receitas e despesas desse tempo? Quem lhe deo liberdade para as publicar por meio das suas folhas? Oh! Senhor Redactor, tão apaixonado se mostra V. mercé neste seu procedimento, que sem graça, sem authorisação legitima vai lançar mão d' huma arma, que nenhum mal me pode fazer!! Oh! misera humanidade, a que cegueiras tu estás hoje sogeita! Por ventura hé reprehensivel amim despende eu em seis mezes 2155, e 655 milesimos? Alguem

podará censurar este meu procedimento, se o comparar com as despesas de igual tempo anterior? Que fim tem entãõ a sua publicação?

E que proveito traz o ajuntamento do balanço 198 patacas, e 435 milesimos do anno 1830 ás respectivas despesas 6821 patacas, e 190 milesimos, que alias o comprehende, por ser elle hum excesso das ditas despesas sobre as receitas correspondentes? Que methodo hé este, Senhor Redactor, para ordenar as contas? Por que se publica a sua somma fechada com linha, 7019 patacas e 625 milesimos? Alem disto; se as despesas do dito 1830 saõ 6821 patacas e 190 milesimos, e as receitas 6018, e 590, e por consequencia a sua differença 802, e 600, de que modo esta quantidade pôde ficar redusida á 198 patacas, e 435 milesimos? Talvez o verbo surripio terá exercido o seu imperio sobre estas quantidades abstractas?

Iguaes falsidades se encontraõ nas operaçoës do anno 1831. Diz-se pois ser o total das despesas 4102 patacas, e 255 milesimos, e das receitas 3509, e 700, e por isso devendo ser o balanço 593 e 185, apparece este na dita folha elevado á quantia de 1001 patacas, e 45 milesimos, e unido ás despesas, que alias hé o No. continente, por ser a quantidade maior!!! Assim hé, que se fazem as contas, conforme as regras da Arithmetica? De mais disto, sendo as despesas do anno 1834 patacas 6179, e 420 milesimos, e as receitas 7420 e 40, e por isso a sua differença ou saldo a favor do Convento, vê-se pela prodigiosa virtude do Chronista mudado contra elle dito Convento, que hé hum ponto diametralmente opposto!!!

Em fim, Senhor Redactor, tal hé a embrulhada das contas, que ja mais estará occulta á huma leve attençaõ dos leitores. Por tanto eu digo, que se este modo de ordenar as contas tiver alguma efficaeia para desacreditar-me, V. mercé só com a commissãõ hé de sobejo para desterrar da sociedade tudo quanto hé honra. Estas saõ as poucas vantagens da publicidade, dada ás contas, e divida do Convento, que eu quiz ennumerar, por serem as principaes, deixando outras muitas em silencio pela sua inutilidade, e despesas da typographia, que me saõ impossiveis nas presentes circumstancias. Agora ligarme-hei somente á refutaçaõ analitica do seu elegante, justo, constitucional, porem aleivoso N. B., recommendando todavia aos leitores queiraõ empregar alguma attençaõ em os Nos. 14, 16, e 17 da Chronica, e compara-los com a minha carta de 14 de Agosto.

Começa pois o N. B.: *Não fallando na reforma de livro para acrescentar as despesas a seu bel prazer, e as notas, que quiz pôr &c.* D'esta reforma, Senhor Redactor, já tenho fallado, quanto he preciso, para se conhecer o aleive, na minha representaçãõ de 18 de Junho, e tambem na carta de 14 de Agosto, já impressas; se porem as minhas razoens expostas naõ forem sufficientes para persuazaõ, nomeemos arbitros, dous de cada parte, homens entendidos, e imparciaes, e conhecendo-se pelo seu exame a realidade d'essa reforma fan-

tastica, eu cederei a seu favor todos os meus moveis, e até a parte do balanço, que me pertence, ficando V. Mercê no caso contrario obrigado a pagar-me o dobro de tudo o que cedo, e mais duzentas patacas para as despesas do meu regresso, alem de submeter-se, sem estrepito judicial, ás penas da lei, impostas aos calumniadores, em cujo numero desde já o considero. Que couza quer mais, Senhor Redactor?

Continua-se: *Achaõ-se lançadas em Setembro de 1834* (note o Publico, que neste mez nada se sabia em Macao d'extincção dos Conventos) *429 patacas e 35 avos de pagamento feito ao Erario de Goa, á conta do que tomou de empréstimo do espolio de Fr. Joze d' A. M. falecido em Timor, para acudir ás precizoes do Convento, cuja quantia foi remettida á Goa em Dezembro de 1833:* mas não me dirá V. mercê agora, por que expõem ao Publico esse pagamento? Se hé para mostrar-lhe a sua inexactidaõ conforme estas palavras; *por que he bem exacto o Ex. Vigario nas suas contas;* não comprehende a fraqueza dos motivos, ou fundamentos, em que V. mercê se estriba? Sendo pois reduzidos todos elles á falta do lançamento dessas despesas em Dezembro, ou Janeiro, e a impossibilidade do seu esquecimento, segundo se diz: *pois mandando a Goa no mez de Dezembro de 1833 a dita quantia de 429 patacas, e 35 avos se esqueceo de lançar em despesas d'quelle mez, esqueceo-se tambem de lançar em despesas no principio do anno 1834, e só se lembrou em Setembro. Forte esquecimento!* não vê a sua insubsistencia, que hé bem clara? Achou por ventura V. mercê no Codigo das Leis, que aprendeo em Coimbra, alguma obrigatoria, para se lançarem as despesas no mesmo dia, e mez, em que ellas se fazem, sob pena de reputar-se maliciozo, e nullo o seu lançamento posterior? Dicta-lhe a sua philosophia, que hé impossivel em mim o esquecimento, que hé natural a todo o homem? Está V. mercê certo, que eu não podia ter algum motivo justo, honesto, e rasoavel para carregar em despesas esse pagamento só em Setembro, deixando de o fazer em Dezembro, ou Janeiro?

Alem disto; V. mercê mesmo não mostra reconhecer a futilidade destes fundamentos, dando por exactas as despesas de oito patacas lançadas em Setembro de 1835, sendo ellas de Agosto immediato, e ate de Outubro de 1834, como se affirma no No. 17 da Chronica? E quer fazer suspeito só o pagamento ao Erario!! Que equabilidade no pensar!! A quem, Senhor Redactor, a quem, com excluzaõ de V. mercê, e dos seus socios na commissaõ, parecerá duvidozo esse lançamento, attendendo-se, que o foi em hum mez, que nenhum indicio dava d'extincção? Em hum mez, em que estava eu resolutio a ir para primeiro emprego na Congregação de Goa, onde haviaõ de ser examinadas escrupulosamente as receitas, e despesas do Convento de Macao? Se ao menos tivesse V. mercê reparado no livro das receitas o empréstimo total, e com desconto dos pagamentos

lançados achasse inexactidão na divida, lembrada na entrega, e que apparece na Folha No. 16, poderia neste caso ter algum motivo para suspeita; porem sem fazer nada disto quer decidir *ex cathedra ferrea* não ser exacto esse lancamento!!! Esta será a Logica da Universidade de Portugal!!!

Vamos adiante, e primeiro ao que toca ás soldadas. Diz V. mercé: *Mais a quantia* (lembre-se o Publico que hé ella despeçada em Setembro de 1834) *de 336 patacas, e 264 avos ao Caetano Marchom da sua paga de Dispenseiro do tempo de tres annos e oito meses, e 72 ditas a Joze Camilo de hum anno no mesmo exercicio desde Julho de 1829 ate o fim de Março de 1834* (que confusão hé esta? Desde Julho ate Março sómente se conta hum anno? Isto hé de V. mercé) e logo depois de algumas regras: *he bem celebre tambem a despesa de soldadas ao Dispenseiro*, e entre parentheses “*emprego, que o Convento nunca teve, só no tempo d’administração* (esta expressão ja desmente o que se dizia na informação de 18 de Dezembro) *do ditto Ex Vigario” pois tendo o Caetano* (eis-aqui huma nova grammatica, que manda dar artigos aos nominativos dos nomes proprios) *Marchom substituido a Joze Camilo fica claro, que este largou o emprego, mas ficar sem receber os seus vencimentos, depois de largar o emprego?* (Que bello! que galante!) *E Caetano Marchom, que o substituiu sem perceber tambem nada por tempo de tres annos, e oito meses? Isto pode ser?* (Arrés? Está adientado!) *Pode ser, sim Senhor, (Ui!! o Senhor discorre bem!) pode ser, por que o verbo rapio* (alias surripio) *se conjuga* (a qui dou-lhe hum beijo á sua delicada face) *por todos os modos.* Agora la vai a resposta. Se a Religiaõ, e o meu estado, Senhor Redactor, me não tivessem ensinado disfarçar, quanto hé possivel, as injurias, e insultos de proximo, nada me obstaría recorrer ao rigor da Lei da jiberdade d’imprensa, que sabe dar optima educação, ainda que não luizo, aos que a não tem; ou se a paciencia, que me hé limitada me permittisse refutar esmiuçadamente a atacante cantilena, com que atrevidamente me cospe o verbo rapio, estou certo, que nem hum grosso volume de papel seria para isso bastante, por que tão penetrante hé a punhalada estultamente descarregada, que me parece nunca teria fim a sua refutação; por isso deixando tudo ao juizo critico do mundo esclarecido irei aqui ferindo somente os principaes pontos.

Não hé exacta, Senhor Redactor, a sua assersaõ sobre a quantia de 336 patacas, e 264 avos a Caetano Marchom, e 72 a Jozé Camilo, e fique certo, que nenhum desapaixonado com leve attenção ao livro das despesas encontrará nelle mais que 264 patacas a Caetano Marchom, sem avo algum, e 72 a Jozé Camilo; porem não reparando nesta inexactidão, que hé hum nada comparativamente aos mais aleives, limito-me ao principal, que não posso omittir sem resposta.

V. mercé, Senhor Redactor, como membro da Commissão, querendo embarçar o pagamento do balanço, que me pertence ( ah que humano prazer ! ) disse á Illma. Camara em 18 de Dezembro de 1835, que não podia dar por concluidas as contas do Convento, por se acharem lançadas muitas despesas, que eu *naõ estava authorisado a fazer, por ter sido intimado para prestar o inventario*, nomeando como a mais saliente de todas a esmola de 300 missas, bem assim por estar declarado dever-se a hum empregado, que o Convento nunca teve: eu refutei estas calumnias na representaçãõ de 18 de Junho, evidenciando a inexistencia de semelhantes factos; em consequencia disto cumpria a V. mercé desfazer os meus argumentos, sustentando com novas razoes os seus ditos, e ate designando a lei prohibitiva; porem longe de attender ao cumprimento deste dever, *repulsus veritatis viribus*, pelo conhecer a legalidade da esmola das missas, e a existencia do empregado no meu tempo, vai recorrer ao lançamento das soldadas, anterior á noticia d'extincçãõ chamando-o teimosamente inexacto!!! Este seu modo de obrar não confirma a sua cegueira, não antolha os celebres argumentos do lobo, que fingio Tito Fedro estar bebendo n'huma fonte, a cujo pé se achava hum cordeiro a beber tambem? Diz a este pois o lobo:

*Cur...turbulentam fecisti mihi  
Aquam bibenti?.....*

O lanigero todo timido, e cheio de sustos lhe responde:

*Quí possum, quæso, facere, quid quereris lupe?  
A te decurrit ad meos haustus liquor.*

O lobo convencido da verdade, e não podendo resistir ás  
[rasoës, replica:

*Ante hos sex menses....maledixisti mihi;*

Responde o cordeiro: *Equidem natus non eram.*

Torna o lobo: *Pater hercule tuus....maledixit mihi;  
Atque ita correptum lacerat injusta nece.*

Estes argumentos do lobo não se assemelhaõ inteiramente aos seus, Senhor Redactor? Que motivo, não sendo huma paixãõ, o obriga á recorrer á inexactidaõ do lançamento, anterior á noticia do Decreto, cuja virtude ja mais poderá levar ao exame da Commissão os meus actos effectuados na administraçãõ, que estava a mim confiada? Por que não quer provar, que esse empregado nunca houve no Convento? Por que não quer demonstrar, que a intimaçãõ, que se me fez só para prestar inventario, me prohibia tambem fazer as despesas, que achou illegaes? Por que não quer sustentar, que eu não tinha authoridade para mandar dizer missas? E qual hé o fundamento para ter por inexacta a despesa das soldadas, e attribuir-me taõ ousadamente a conjugaçãõ do *rapio*? Oh! Senhor Redactor, taõ habituado V. mercé estará á conjugaçãõ deste verbo, que não comprehenda a força do ataque, que me faz com a sua cita, sendo eu innocente!!! A lei da liberdade d'imprensa lhe

será ininteligível? Os requerimentos, diligencias, e empenhos de Caetano Marchom não confirmam a exactidão da despesa? Eu hei-de procurar o ferrete do sojeito do verbo para outro receber, e aproveitar...!!! He possível isto!!

Por que V. mercé, Senhor Dr., está apedrejando os telhados alheios, que são de barro, sendo os seus de vidro? Não terá ouvido o effato vulgar dos Espanhoes:

*Quem su tejado tenga del vidro*

*No tire piedras al del vicino?*

Ou dizer-se em portuguez mesmo:

*Quem de vidro tem o seu telhado*

*Deve aos outros tratar com mais cuidado?*

Por ventura o não ter havido semelhante emprego em tempos do meu Antecessor, segue-se que não devia haver tambem no meu? A falta passada, por desnecessario, poderá annullar o acto, com que o criei, como precizo á boa economia, de que me achava encarregado, como Prelado legitimo? E donde vem essa impossibilidade em Jozé Camilo largar o emprego, sem perceber os ordenados, e continuar nelle Caetano Marchom sem recebelos tambem? Sabe V. mercé quem largou, e quem substituiu? Sendo pois verdade, que estiveram servindo no Convento estes criados, o que tambem V. mercé não nega, acha-se alguma despesa de soldadas, lançada em alguma folha anterior á de Setembro de 1834, para se reputar a posterior inexacta, e se confirmar a impossibilidade? Diga, Senhor Santos, qual hé pois o seu fundamento? Por tanto assegure-me como homem de bem, ainda que não o seja na sua opiniaõ, que essa despesa nem indicio traz do verbo *rapio*, e onde realmente existe a sua conjugação dirão essas mil patacas, e os seus juros de cinco annos, que espera receber o Procurador Dominico da Missaõ Espanhola, quando no mndo houverem mais sentimentos de honrados: dirão essas fazendas, que a poucos annos foraõ á Manilla para negocio, e os Chinas esperaõ cobrar o seu importe, quando vier á nacao El-Rei D. Sebastiaõ. Diraõ....

Agora respondo ás duvidas, em que envolvido apresenta-se o credito do Senhor Antonio Francisco Tavares. Diz-se pois: *Quanto a divida de mil patacas a Antonio Francisco Tavares, ellas não se achão receiptadas no livro, he pena não ter tempo de reformar tambem este livro, para lançar mais esta quantia!* Que estúpida malignidade! Eu não lancei no livro este mutuo por não estar verificada a sua reforma!!! Não fiz essa reforma por faltar tempo!!! Se os livros da administração estavaõ sempre comigo, sem dependencia de se apresentarem á pessoa alguma, ao menos nos ultimos dous annos, e fosse mesmo necessario para valor deste mutuo o seu lançamento, não o poderia fazer no mesmo da maneira como elle está? Que cousa me poderia obstar a isso, Senhor Redactor? Ou se

fôsse mesmo precisa a reforma, o decurso de dous annos, desde o desembaraço de Fr. Agostinho ate a entrega dos bens, não era bastante para a sua concluzão? Que estrambotico pensar hé seu, Senhor Redactor! Que propriedade no Escritor, que illustra o Publico! Hé claro que toda a sua tendencia hé para retratar a divida com cores de apparente; porem excogitasse ao menos, pondo em exercicio todos os seus talentos juridicos algum fundamento solido para essa pintura! E se assim o fizesse, não se livraria ao menos do merecido ferrete, com que o mundo cortado o distingue? Entreguemo-nos a hum breve exame deste objecto, e não será difficil o conhecimento do excesso da paixã, que vomita despropositos nunca ouvidos n' huma sociedade illustrada.

Diz-se mais: *Vamos a huma piquena exposiçaõ sobre ella (divida.) Declarou o dito Ex-Vigario (nos livros d'administraçaõ do Convento, bem como na relaçaõ das dividas, que se deo aos Senhores Vereadores, encarregados do recebimento dos bens) que o extincto Convento devia mil patacas ao dito Tavares com juros de oito por cento, resto de 1200 patacas como da obrigaçaõ (esta hé da data muito anterior á noticia da extincçaõ dos Conventos) que lhe passou, esta foi indoçada pelo dito Tavares a Francisco Xavier, e a requerimento deste deo a Commissão a sua informaçaõ seguinte.*

INFORMAÇÃO. *Illmo. Senhor. Em vertude do Despacho revendo os livros das receitas, e despezas do extincto Convento de S. Domingos desta Cidade delles não consta a receita (hé o lançamento no respectivo livro) das 1200 patacas, de que faz mençaõ a obrigaçaõ do dito R. Ex-Vigario do dito Convento a favor do Antonio Francisco Tavares, que acompanha o requerimento de Francisco Xavier, nem os pagamentos por elle feitos (note-se isto para se combinar com o que se diz em baixo) em diferentes datas, constantes da declaraçaõ do mesmo; so existe no balanço (reparem que este termo não hé abstracto, mas sim existente nos livros) contra o Convento no fim de Setembro de 1834 (neste mez nada se sabia do Decreto d'extincçaõ) huma declaraçaõ do dito R. Ex-Vigario que sendo este de 2605 patacas, e 75 avos, 1200 pertenciaõ a Antonio Francisco Tavares de empréstimo; do balanço contra o Convento no fim de Maio de 1835, sendo este de 2453 patacas, e 10 avos, outra declaraçaõ (no livro tambem) de que 1088 e 40 pertenciaõ ao dito Tavares, por ter ja o Convento pago (isto ja desmente o dizer a cima que não constava dos pagamentos) 111 patacas, e 60 avos; e do ultimo balanço no fim de Setembro de 1835, sendo este de 2698 patacas, e 20 avos, mil patacas pertencentes ao mesmo Tavares, por ter pago o mesmo Convento 83 patacas, e 40 avos (ei aqui mais hum consto do pagamento) e isto hé o que consta do livro das despezas do dito extincto Convento; (E isto hé pouco? E isto não hé contradictorio ao que se disse supra?) porem ainda se não*

*achaõ liquidadas as contas por esta Commissão por falta dos necessarios esclarecimentos (isto naõ hé exacto) que deveriaõ ser fornecidos ( aqui naõ se entende o que quer dizer a Commissão, por que o verbo fornecer tem differente uzo no Portuguez, e hé quem fornece, e de que fornece) pelo mesmo Ec-Vigario. Informamos mais á V. Sa., que dos livros do Convento, existentes nesta Commissão naõ consta de hipoteca (veja-se aqui tambem o uso do verbo constar) de que faz mençaõ a dita obrigaçaõ, nem de pagamentos feitos em virtude della. He quanto se nos offerece informar a V. Sa. Macao 13 de Novembro de 1835. Joaõ D. C. dos Santos, Angelo Rodrigues Gonçalves, Joaõ Vitorino da Silva.*

Tantas, e taõ insipidas falsidades se encerraõ nesta informaçaõ, que fico absorto a vista dellas, sem poder atinar com a resposta precisa, e cabal. Sendo pois todo o empenho da Commissão embaraçar o pagamento desta divida, inventa ella sem escrupulo, (*a seu bel prazer*) como hum pretextu plausivel, a sua inexactidaõ fantastica, fundamentando-a em naõ estar ella carregada no livro das receitas, bem como os pagamentos posteriores no das despezas, e receando com tudo de conhecer-se com facillidade a fraqueza do pretextu, e dos seus fundamentos, pretende corroborar-los com o auxilio das outra razoës; porem mais debeis, que as primeiras, quaes o naõ estar concluida a liquidaçaõ, por eu naõ lhe prestar os esclarecimentos precisos, bem assim o naõ constar dos livros a hipoteca, que garante o mutuo!!! Oh! Senhor Redactor, que Logica no discurso? Que agudeza do engenho!

Por ventura a falta do lançamento do emprestimo no livro das receitas [ neste livro somente se receitaõ os redditos do Convento, e nelles mutuos, que forem firmados nas notas de Tabelaõ, ou saõ mais de hum anno ] poderá ja mais motivar aos entendidos alguma suspeita? O estar elle declarado nos livros em Setembro de 1834, mez anterior á noticia d'extincçaõ; o saber-se com certeza a sua entrada, e applicaçaõ para fins licitos, honestos, e necessarios naõ basta para ser real, e verdadeiro o emprestimo, e desembafaçado de toda a suspeita? E a Commissão, sendo V. mercê hum dos seus membros o mais esclarecido, naõ terá conhecido estas verdades! Quem, naõ sendo inteiramente cego, poderá duvidar dellas, a vista do No. 17 da Chronica? Aqui offereço huma esplanaçãõ demonstrativa para maior clareza. Attenda-se á seguinte tabella, ordenada tomando por bazes as contas publicadas. Por ella se conhecerá com a maior evidencia possivel, que em todo o tempo da minha administraçaõ se despenderaõ 33,079 patacas, e 69 avos, sendo as suas receitas 30,409, e 88; daqui se faz claro o excesso da despeza 2669 patacas, e 81 avos, ou balanço contra o Convento. E poderia, Senhor Redactor, effectuar-se esta despeza sem entrar, e haver dinheiro no Couvento? Isto naõ parece involver-se n'huma

contradição? Logo, se isto hé impossivel, donde viria pois o d'nheiro, se não do empréstimo, visto que não podia vir d'outra fonte, como hé evidente? Então por que hé esse escrupulo, e duvidas a este respeito?

Se houvesse antes da entrega dos bens alguma receita dos renditos do Convento, equivalente á esse balanço, e com ella tivessem sido pagos todos os credores do dito, poderia alguém arguir-me deste procedimento, e duvidar da sua applicação para o pagamento das despesas lançadas? Ou se algum caritativo abonasse ao Convento 2669 patacas e 81 avos, e com este dinheiro tivesse eu pago todo o balanço, e sem carregar no livro das receitas, declarasse dever o Convento ao dito caritativo, exclusivamente dos mais credores essa quantia, se julgaria nullo, e suspeito o empréstimo, só por não estar lançado nas receitas? Estou certo que ninguém ficaria vacillante sobre a sua realidade. Se isto hé verdade, por que se ha-de reputar então como fantastica a divida de mil patacas, adquirida para se pagar a parte das despesas, já lançadas no livro?

Quando porém não tivesse sido verificado o pagamento com este empréstimo, não hé claro que havia de apparecer entre os mais credores o nome do Comprador, por ter-lhe sido applicada a maior parte delle, e augmentar-se tambem a divida de Matapáo Avon, Pedreiro Alim & c.? E neste caso contando-se o Comprador na classe dos credores do balanço já reconhecidos, e pagos, haveria algum escrupulo tambem sobre o seu pagamento, ou sobre o do augmento da de Matapáo &c. Hé certo que não. Logo por que haõ-de estar sojeitos á tantas duvidas as mil patacas, tomadas para o pagamento daquelles mesmos credores, que sem duvida havia de ser reconhecidos agora, e pagos? Que estulta inconsequencia re pensar! Não hé certo por ventura o destino dessas mil patacas para o pagamento das despesas lançadas? Se se julga, que ellas tiverem extranha applicação, com que dinheiro teriaõ sido então pagas essas despesas? Sabe-se, e V. mercé mesmo confessa, que os renditos apenas chegaõ a 30,409 patacas, e as despesas saõ 33,079; logo com que dinheiro se pagaria o saldo, ou divida 2669 patacas? Por tanto, Senhor Redactor, se conclue necessariamente, que esse empréstimo, apezar de não estar receitado no livro, já mais deve ser suspeito, huma vez que consta com certeza a sua entrada, e applicação para os fins honestos justos, e necessarios do Convento.

Alem disto; diga-me, Senhor Dr., se a falta do lançamento no livro das receitas lhe faz suspeito o mutuo do Sr Tavares, por que não haõ-de ter o mesmo character os outros d'igual natureza? Achou por ventura V. mercé lançadas em algum livro as 1400 patacas dos censos, as 530, que se pagarão ao Senhor João Baptista Gomes, as 900 á Senhora D. Jozefa Cortella, as 300 ao Cofre dos pobres, e as 100 aos Chunambeiros? Ou ao menos consta-lhe com certeza a sua applicação, como o consta das mil patacas? Eu digo

que hé impossivel ter V. mercé semelhante certesa. Logo, que motivo teve para serem reconhecidos, e pagos todos esses mutuos, cobrindo com a manta da suspeita somente as mil patacas? Por que estas forão adquiridas por mim com todas as formalidades da lei, e as outras, pela maior parte, sem formalidade alguma, porém pelo meu Antecessor, seu Patricio, seu Paroco? Por que estas forão applicadas para as despezas dos Religiosos, e reedificação das propriedades, despezas de necessidade, e preferiveis em todas as Naçoens, e as outras para o pagamento das pinturas, e dos brinquinhos de estuque em as paredes, e columnas d' Igreja, despezas inuteis, superfluas, desnecessarias? A distribuição da justiça hé pelas pessoas, e não pelas acçoens? Oh! cegueira; oh! que constitucional logica não hé a do Senhor Doutor Damasceno, e dos mais Membros da Commissão! Que admiração não excita a imparcialidade do seu procedimento tão inconsequente!

Deixar a Patria, abandonar os interesses, desprezar o suscego, para vir acudir ás precizoës do Convento de Macao; pôr em ordem, e clareza a sua administração, augmentar o seu rendimento, reedificando as propriedades velhas, reduzir huma excessiva divida de 15 mil e mais patacas, que deixou o Senhor Pe. Luiz Cerillo Pereira, Vigario sido do Convento, a 7 mil, só com os renditos das propriedades, e piqueno producto de alguns trastes desnecessarios, tudo isso, que deve muito acreditar a todo e qual quer administrador, ficar agora eclipsado em mim á prezença dos Senhores Administrado-

s p F. P., e na opinião dos Senhores da Commissão!!! Ate  
 as C as mil patacas adquiridas legalmente, e para os fins tão  
 os sarios ficarem envolvidas em huma infinidade das duvidas,  
 as s emprestimos do Antecessor, feitos por defeito da administra-  
 a b, ja livres de toda a suspeita, e pagos!!! Que reprehensão  
 em por não ter eu seguido as mesmas regras do meu Antecessor!!  
 n! constituição; oh! Leis; oh! Philosophia; envergonhai-vos  
 vós: cubri ja as vossas faces: sendo pois tão poderozo o vosso  
 imperio em todo o mundo racional, nada podeis com o Dr. Damasceno, e seus companheiros, que vos insultaõ descaradamente a seu  
 bel praser!!!

Vamos agora á falta de constos dos pagamentos. Diz-se pois na informação, que dos livros consta, que o credito de 1200 patacas do Senhor Tavares, declarado em Setembro de 1834 (veja-se que neste mez nada se sabia do Decreto) se achava em Maio de 1835 reduzido a 1088 patacas e 60 avos, e que estas em Setembro do mesmo a 1000; porem que não constava dos pagamentos!!! Oh! Senhor Redactor, este hé hum problema tão misterioso, que nem Archimedes o poderia solver, e parece ate exceder ao de achar a quadratura do circulo. Saber-se com certesa em Maio de 1835 a reducção d'huma divida de 1200, adquirida em Setembro de 1834,

e meses anteriores, a 1088 patacas e 60 avos, e em Setembro a 1000, e não constar os pagamentos nem de 111 patacas e 40 avos, nem de 88 e 60!!! Solvaõ, Senhores Mathematicos, se sois capazes, este problema, *et vós eritis super domum meam*.

E que direi sobre a liquidaçaõ das contas? Ellas ainda não estão liquidadas! como hé isso, Sr. Redactor? As contas do Convento não se entregáraõ saldadas!! A Commissão mesmo não reconheceo essa liquidaçaõ, pagando ainda a parte do balanço? Haverá talvez alguma regra no Código das leis, para se conhecer o balanço, sem se liquidarem as contas! Se a feita no Convento hé defectuosa, hum anno não hé bastante para se conhecerem os defeitos, e corrigi-los? A Commissão carece de esclarecimentos! Oh! que inexactidaõ nesse dito! Por ventura eu não os dei sobre os objectos, que me haviaõ sido indicados? Não estive eu nas cazas da Camara em 6 de Novembro de 1835, em consequencia de hum quasi imperiozo aviso da Commissão, respondendo exactamente ás perguntas infundadas, e arbitrarias, sem ja mais reparar na sua illegalidade? Não obstante tudo isso pode-se dizer, que as contas não estão liquidadas, por não ter eu dado os esclarecimentos! Oh!... não sei que diga. Podia eu porventura dar esclarecimentos, sem m'os exigir! Deveria eu suppor, que a Commissão, a vista da clareza das contas e dos esclarecimentos dados, era taõ incapaz, e taõ nescia para liquidar as contas! Oh! que cegueira de paixãõ! Que constituição de legalidade dos Senhores da Commissão!

E diga-me, Senhor Doutor, que esclarecimentos deraõ os Padres dos outros Conventos, para se concluir a liquidaçaõ das suas contas? Por ser hum seu Patricio, bom homem, e soffredor? Por humilhar o outro indecorosamente diante de certos impostores conformes a minha opiniaõ? Ou talvez a Commissão teria achado as suas contas mais claras, e em melhor ordem, que as da minha administração? Isto eu nego absolutamente; porém, se V. meré julga o contrario, submettaõ-se os livros de todas as tres administrações desta Cidade ao juizo dos arbitros dezapaixonados, e ver-se-á entãõ onde hé que resplandece a maior clareza. Alem disto, se a alta da liquidaçaõ pode occasionar duvidas sobre o pagamento das mil patacas, sendo estas huma parte do balanço, não hé da razãõ, que ellas se extendaõ a todo elle? Por que pois foraõ pagas as partes delle ao Matapão Avon, Pedreiro Alim &c.? Alguma lei, ou a sua imparcialidade constitucional ensinará restringir a suspeita somente as partes pertencentes a mim, a Francisco Xavier, e a Caitano Machom, deixando as outras desembaraçadas, tendo alias a mesma natureza? E não hé a paixãõ, que gera semelhante procedimento? E nisto hé que consiste a sua constitucionalidade, que indicavaõ esses repetidos vivas ao Illmo. Chefe Politico em os principios do anno de 1835?

Agora por ultimo digo alguma cousa sobre a falta do consto de hipoteca nos livros d'administração. Se este consto, Senhor Redactor, hé huma das condições essenciaes para valor dos emprestimos, de que livro terá constado á Commissão a hipoteca das 2000 patacas da Procuratura Espanhola, a de 1400 dos Senhores Padres Francez, e Italiano, a de 2000 do Senhor Francisco de Assis? Estou eu certo, que de nenhum. Então, somente o consto da de mil patacas do Senhor Tavares, ou Francisco Xavier hé necessario para o seu valor!!! Se a hipoteca dá direitos ao mutuante á certos bens immoveis do mutuuario, não será justo, e legal declarar-se a garantia desses direitos na obrigação, que se entrega ao mutuante? Hé necessaria debaixo da nullidade a sua declaração tambem nos livros do mutuuario, livros das receitas, e despesas? Isto será effeito de alguma lei moderna? Ja não disse na minha representação de 18 de Junho, que semelhantes objectos se costumavaõ declarar somente no livro chamado de conselhos?

De toda esta doutrina evidentemente se infere, que deve ser tido não somente por valido, e real, mas tambem licito, e ainda mais que licito, o emprestimo das 1000 patacas, não obstante quaes quer duvidas que todas se provaõ assãz serem infundadas, e de nenhum peso. Estas são as vantagens, Senhor Doutor, que, segundo lhe assegurei me resultaõ da publicação das contas, e dividas do Convento, espero que V. mercê em prova da sua imparcialidade, satisfazendo que exige na carta de 14 de Agosto, publique tambem por meio impresso os trabalhos da Commissão liquidatoria das contas dos conventos extinctos, bem assim as receitas e despesas ate o presente e as contas por conta dos bens, que agora se considerão da F. P., e persuade-se que com isso, cumprindo V. mercê com o seu dever, satisfará tambem aos dezejões do Publico, que muito mais se interessa saber da administração do dinheiro, que lhe pertence, do que do alheio, como ja se disse.

Eu sei que esta carta ha-de-lhe ser hum poucó amarga; mas quem tem nisso a culpa? Eu sou provocado; V. merce hé o Aggressor, e Aggressor tyranno, e injusto; soffr por isso com paciencia, queixando-se de si mesmo. O meu fim hé satisfazer as duvidas, e evidenciar a legalidade dos meus actos administrativos, e a exactidão dos meus ditos em os requerimentos, que ate hoje tenho feito á Illma. Camara, descortinando a calumnia, e o aleive, com que V. Mec., e os mais Srs. da Commissão tem querido denegrir o meu character, causando-me indiziveis prejuisos, contra os quaes por esta protesto, fazendo-os responsaveis por todos elles, perante as Authoridades competentes. Adeos, Senhor Doutor, ate outro encontro, que o fado não permitta.

Seu apaixonado

FR. JOAÕ XAVIER DA TRINDADE E SOUZA.

TABELLA.

ANNOS	DESPEZAS	RECEITAS	BALANÇOS	
			Contra o C.	A favor.
1829	2,155,625	1,954,190	198,435	
30	6,821,190	6,018,590	802,600	
31	4,102,255	3,509,070	593,185	
32	5,844,300	4,273,180	1,571,120	
33	5,075,770	4,408,220	667,560	
34	6,179,420	7,420,940	.....	1,241,530
35	2,901,130	2,822,690	78,440	
somaõ-se as desp.	33,079,690	30,409,880	3,911,340	1,241,530
as receipt.	30,409,880	33,079,690	1,241,530	3,911,340
Balanço.....	2,669,810	2,669,810	2,669,810	2,669,810





## ERRATAS.



PAG.	LIN.		
5	15	falsidades <i>leia-se,</i>	fatuidades.
—	35	da sua	do seu.
10	8	pentura	pintura.
—	9	cortado	cordato.
11	12	falsidades	fatuidades.

